

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2021  
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 159/2021  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES



**EMENTA:** “ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR 020/2003. ISSQN. ADEQUAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR 175/2020. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. IMPOSTO DEVIDO NO LOCAL DO DOMICÍLIO DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ENTRAVE BUROCRÁTICO. ARTIGO 110 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Complementar 006/2021 oriundo do Poder Executivo que trata de “Alterar e acrescentar dispositivos na lei Complementar nº 020/2003, que dispõe sobre as normas relativas ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e dá outras providências.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que quando da prestação dos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços, o mesmo seja devido no local do domicílio do tomador de serviços, com base na lei Federal 175/2020..

Isso por que atualmente o ISSQN é devido no local do prestador de serviço, o que acarreta uma fuga fiscal para o Município de Guaçuí-ES. Portanto é necessário corrigir a distorção e possibilitar um incremento fiscal no Município de Guaçuí-ES..

Essa medida visa eliminar entraves burocráticos e possibilita limitar a fuga fiscal da atividade econômica dos prestadores de serviços.

Nesse contexto o artigo 110, VII da Lei Orgânica Municipal, assim menciona;

**Art. 110. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:**

(...)

**VII – eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica.**


Conforme se vê os respectivos objetivos acima descritos eliminam os entraves burocráticos que estão limitando o exercício da atividade econômica que necessita do incremento fiscal, sob o respaldo dos art. 110, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 13 de dezembro de 2021.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003100340035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 20/12/2021 10:32

Checksum: **822A95861A2702E9523965A4E73EB0BEF13AFC8B33B8A6D1077A95BDD7DC303B**

